



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Jefferson Kravchychyn

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N.º 0001915-31.2011.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO JEFFERSON KRAVCHYCHYN
**REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO;
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 14ª REGIÃO
(RO E AC)**
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR, CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS. PARECER PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Os dados trazidos pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho demonstram que cada juiz recebeu, em média, entre os anos de 2008/2010, 651 (seiscentas e cinquenta e uma) ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho, o que não caracteriza a necessidade de criação de cargos de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

- A dificuldade na manutenção do funcionamento das Turmas com apenas três membros já foi enfrentada pelo Conselho Nacional de Justiça, prevalecendo o entendimento de que a ampliação da composição somente ocorreria onde a movimentação processual fosse condizente. (PAM 0002615-41.2010.2.00.0000 – Relator Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior)

- Há no presente momento 786 (setecentos e oitenta e seis) cargos efetivos, incluídos nesse cálculo 44 (quarenta e quatro) cargos criados por ato administrativo interno, que ainda que sejam afastados, deixam o Tribunal dentro da faixa indicada, a 46 (quarenta e seis) servidores do

limite máximo e 26 (vinte e seis) servidores a mais que o mínimo.

- Frisa-se a peculiar situação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que deverá acompanhar a alteração brusca do cenário econômico regional ocasionado em especial pelas obras nas Usinas de Santo Antônio e Jirau, além de sua localização geográfica que acarreta dificultoso transporte e cumprimento de mandados na região.

- A criação de cargos em comissão e funções comissionadas se mostra inviável, em observância à Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

- **Parecer favorável** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 10 (dez) cargos efetivos de analista judiciário, área judiciária, especialidade em execução de mandados.

VISTOS,

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei instaurado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO e AC), em face do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre proposta de criação de cargos de Desembargador, cargos efetivos de servidores, cargos Comissionados e Funções Comissionadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em atendimento aos comandos do Ato Conjunto nº 26/2010 do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o prazo para envio de propostas que tenham por objetivo a criação de cargos, funções e Varas de Trabalho, apresentou proposta conforme as necessidades do Tribunal da 14ª Região.

A referida proposta sugere a criação de:

- **2 (dois)** cargos de Desembargador Federal do Trabalho;
- **10 (dez)** cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados;
- **18 (dezoito)** cargos, **2 (dois)** CJ3, **2 (dois)** CJ2 e **14 (catorze)** FC5 na Área Judiciária – Analista Judiciário;

- **10 (dez)** cargos e **5 (cinco)** FC5 na Área Judiciária – Analista Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação;
- **10 (dez)** cargos e **5 (cinco)** FC5 na Área Administrativa – Analista Judiciário;
- **2 (dois)** cargos e **2 (dois)** FC5 na Área Apoio Especializado – Analista Judiciário – Especialidade Jornalista;
- **1 (um)** cargo e **1 (um)** FC5 na Área Apoio Especializado – Analista Judiciário – Especialidade Arquivologia;
- **1 (um)** cargo e **1 (um)** FC5 na Área Apoio Especializado – Analista Judiciário – Estatístico;
- **7 (sete)** cargos e **5 (cinco)** FC5 na Área Apoio Especializado – Técnico Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação.

A proposta do TRT da 14ª Região totaliza, dessa forma, **2 (dois)** cargos de Magistrado de 2º Grau, **59 (cinquenta e nove)** cargos efetivos de servidor, **4 (quatro)** cargos comissionados e **33 (trinta e três)** funções comissionadas.

Fundamenta a referida proposta através de dados do crescimento econômico do Estado de Rondônia, bem como do aumento da demanda processual na instância recursal no período de 2005 a 2010, além de observar a padronização instituída pelas Resoluções nº 90 do CNJ e nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Acrescenta que a ampliação do quadro permanente de pessoal do Regional atende às metas estratégicas estabelecidas para o Tribunal nas Resoluções Administrativas nº 86 e nº 116/2009.

Segundo os termos da Portaria nº 24/2011, foram encaminhados os presentes autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR), para que emitisse parecer técnico conforme o disposto no art. 81, IV da Lei nº 12.017/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seu parecer técnico, o DOR afirmou que decorre da proposição do TRT da 14ª Região aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, mas conclui que “[...] o TRT da 14ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para

suportar as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei sobre criação de cargos que ora propõe.”.

Ocorre que a análise feita pelo DOR considerou somente os aspectos relativos ao impacto orçamentário do Anteprojeto de Lei, restando a necessidade da abordagem de diversos outros critérios, razão pela qual determinei ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ que se manifestasse acerca do Anteprojeto de Lei presente, nos termos da Lei nº 11.364/2006, cotejando a proposta ora apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para incremento da infra-estrutura de pessoal do TRT da 14ª Região com os índices de litigiosidade verificados naquele Tribunal e demais ramos da Justiça da União, observando-se ademais as peculiaridades locais que se apresentam.

Em petição avulsa, o TRT da 14ª Região, através de sua Presidente, reitera e enfatiza as necessidades do acolhimento da proposta de criação de cargos no âmbito do Tribunal, trazendo dados sobre o crescimento da demanda e movimentação processual, decorrentes do intenso crescimento econômico regional gerado principalmente pela construção civil, serviços, comércio e pela indústria de transformações, advindos dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) na região.

Instado a manifestar-se, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) apresentou análise da proposta do TRT da 14ª Região, onde consta que o Tribunal Superior do Trabalho convalidou parecer do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e aprovou apenas a criação das **10 (dez)** vagas referentes ao cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados.

Informa que realizou o estudo técnico com a finalidade de subsidiar a deliberação deste Conselho acerca do referido Anteprojeto de Lei, com base no inciso IV do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.364.

Afirma no relatório que, “[...] ainda que em alguns parâmetros comparados isoladamente o TRT14 não possua as melhores condições em relação ao TRF1 ou em comparação com as Justiças Federal e do Trabalho, verifica-se que o TRT14 possui uma condição privilegiada, tanto em relação à Justiça do Trabalho, quanto em relação ao TRF1 e à Justiça Federal.”.

Conclui ser desnecessária a criação dos referidos **10 (dez)** cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados, ressalvando, porém, que deve ser levada em consideração, ao decidir-se pela criação ou não desses cargos, a questão das áreas de fronteira com outros países da América do Sul, que, no entendimento do Senado Federal, são consideradas estratégicas.

É, em síntese, o relatório.

VOTO:

A análise feita pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça abordou os aspectos relativos ao impacto orçamentário do Anteprojeto de Lei.

Por se turno, o estudo feito pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias desse Conselho utilizou os dados de litigiosidade do “*Justiça em Números/2010*”, analisando o total de cargos efetivos de servidores por 100.000 (cem mil) habitantes e por cargos de magistrados existentes em comparação com os dados do TRF da 1ª Região.

Ambos servem como subsídio, complementando-se, na deliberação do Conselho Nacional de Justiça acerca do Anteprojeto de Lei ora examinado e que dispõe sobre proposta de criação de cargos de Desembargador, cargos efetivos de servidores, cargos comissionados e funções comissionadas.

Inicialmente entendo que não merece prosperar a proposta de criação de 2 (dois) cargos de Desembargador, firmada com o argumento de que há dificuldade na manutenção de duas turmas com 3 (três) membros cada, o que dificulta o funcionamento das mesmas, em decorrência de licenças médicas e ausências legais..

Isso porque o artigo 5ª da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dispõe que: “*A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos por magistrado, de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).*”

Os dados trazidos pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho demonstram que cada juiz recebeu, em média, entre os anos de 2008/2010, 651 (seiscentas e cinquenta e uma) ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho, o que não caracteriza a necessidade de criação de cargos de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

A questão da dificuldade na manutenção do funcionamento das Turmas com apenas três membros já foi enfrentada pelo Conselho Nacional de Justiça, prevalecendo o entendimento de que a ampliação da composição somente ocorreria onde a movimentação processual fosse condizente. (PAM 0002615-41.2010.2.00.0000 – Relator Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior)

Noutro bordo segundo informação trazida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Tribunal requerente possui número de servidores maior do que o determinado pela Resolução nº 63/2010.

No cálculo do quadro de pessoal apresentado pela Coordenadoria de Estatística do TST e em respeito ao previsto na Resolução nº 63/2010, seriam necessários entre 348 (trezentos e quarenta e oito) e 386 (trezentos e oitenta e seis) servidores para a composição da 2ª instância, e entre 368 (trezentos e sessenta e oito) e 402 (quatrocentos e dois) para a 1ª instância do TRT da 14ª Região, o que totalizaria entre 716 (setecentos e dezesseis) e 788 (setecentos e oitenta e oito) servidores necessários para o bom funcionamento do judiciário trabalhista naquele regional.

Verifica-se que há no presente momento 786 (setecentos e oitenta e seis) cargos efetivos, incluídos nesse cálculo 44 (quarenta e quatro) cargos criados por ato administrativo interno, que ainda que sejam afastados, deixam o Tribunal dentro da faixa indicada, a 46 (quarenta e seis) servidores do limite máximo e 26 (vinte e seis) servidores a mais que o mínimo.

Soma-se a isso o fato de que a área administrativa do Tribunal possui 32,1% do total de servidores o que supera o percentual de 30% previsto no artigo 14 da Resolução nº 63/2010. Assim descabe a criação de novos cargos para a área administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Em relação à criação de cargos em comissão e funções comissionadas se mostra inviável o pedido, em observância a Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Isso porque atualmente o TRT da 14ª Região possui 620 FCs/CJs, que totalizam 83,56% do quantitativo de cargos efetivos, contrariando dessa forma o artigo 2º da Resolução mencionada anteriormente, que prevê um máximo de 62,5%.

Supondo-se a criação dos 94 (noventa e quatro) cargos efetivos e dos 19 (dezenove) cargos em comissão e funções comissionadas solicitadas, o percentual passaria a ser de 76,44%, ainda assim acima do limite e contrariando o normativo.

Já no que se refere à criação de cargos de analista judiciário, área judiciária, com especialidade em execução de mandados, de acordo com o informado pela Coordenadoria de Estatísticas do TST, as Varas Trabalhistas daquele regional deveriam contar com 77 (setenta e sete) servidores nessa especialidade, contudo há em seu quadro 59 (cinquenta e nove) servidores, resultando em um déficit de 18 (dezoito) Oficiais de Justiça na 14ª Região.

Consta ainda nas informações estatísticas e existência de 16 (dezesesseis) cargos de analista judiciário vagos naquele Tribunal. Contudo, não pode o TRT da 14ª Região transformar os cargos eventualmente vagos de analistas judiciários para a especialidade de executantes de mandados, sob pena de violar o poder discricionário e desorganizar o quadro de servidores daquele regional.

A conclusão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho foi a seguinte: *“Diante desse contexto, e considerando os relevantes dados técnicos constantes dos pareceres emitidos pelas assessorias deste Conselho, voto pela aprovação parcial do Anteprojeto de lei para criação de 10 cargos efetivos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados e pelo encaminhamento do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, após a aprovação pelo Órgão Especial do C. TST e deliberação do Conselho Nacional de Justiça, para análise e emissão de parecer de mérito, em virtude de que estatui o inciso IV, do artigo 90 da Lei 11.439/2006.”*

O parecer do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça concluiu que:

“Ainda que em alguns parâmetros comparados isoladamente o TRT14 não possua as melhores condições em relação ao TRF1 ou em comparação com as Justiças Federal e do Trabalho, verifica-se que o TRT14 possui uma condição privilegiada, tanto em relação à Justiça do Trabalho, quanto em relação ao TRF1 e à Justiça Federal. Assim, pela análise dos dados do Relatório “Justiça em Números”, conclui-se pela desnecessidade da criação dos 10 (dez) cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados. Porém, ressalva-se a questão das áreas de fronteira, que deve ser levada em consideração na decisão acerca da criação ou não destes cargos.”

Nesse norte, merece ser ratificado o Acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho vez que respaldado em análise técnica e valendo-se de parâmetros uniformes na análise dos pleitos enfrentados.

Imperioso destacar-se que algumas situações extrapolam aspectos meramente técnicos lastreados em dados matemáticos e estatísticos, como no caso presente em que os Estados de Rondônia e do Acre fazem fronteiras com países da América do Sul, o que torna sua localização estratégica.

Ademais, há que frisar-se a peculiar situação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que deverá acompanhar a alteração brusca do cenário econômico regional ocasionado em especial pelas obras nas Usinas de Santo Antônio e Jirau, além de sua localização geográfica que acarreta dificultoso transporte e cumprimento de mandados na região.

Assim, considerando o que foi proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário e Departamento de Pesquisas Judiciárias desse Conselho, emito parecer favorável a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 10 (dez) cargos efetivos de analista judiciário, área judiciária, especialidade em execução de mandados.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN
Relator